



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO nº. 145/2017 – CASAL**  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS  
QUÍMICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA  
BAUMINAS QUÍMICA S/A.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0010-07, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA, estabelecida na Rodovia PE 037, Km 1,5 – Galpão 01 – Pirapama, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.505-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.647.365/0010-07, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO, portadora do CPF nº 597.523.195-72, residente e domiciliada em Salvador/BA, na ladeira do Acupe, nº. 924, Condomínio Solar do Acupe, Ed Guarataia, Ap 1.804, Acupe de Brotas, CEP: 40.290-160.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2017, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 10.441/2017, Comunicação Interna nº 73/2017 – SUPTRA/GEDOP, S.C. Ns 19036 e 19037, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de 500.000 kg de Sulfato de Alumínio Granulado isento de ferro, de forma fracionada, para atender as necessidades da CASAL em todo o Estado de Alagoas, conforme especificado em planilha e cronograma físico financeiro, do presente contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 10.441/2017, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO:** Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

**3.1.** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

**3.2.** Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

**3.3.** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**3.4.** A empresa CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Unidade Orçamentária .....134.100 – GEDOP
- b) Grupo de Despesa .....200.000 – MATERIAL
- c) Rubrica .....206.207 – TRATAMENTO

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato

5.1. O prazo para entrega fracionada do objeto do contrato não pode ser superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização do Fornecimento – AF, expedida pela CASAL através do gestor do contrato.

5.2. O acréscimo ou supressão no quantitativo será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE:** O valor deste contrato é de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período os preços contratuais serão reajustados, de acordo com o Índice econômico IPCA.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

7.1. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.2. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

7.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Bradesco, Agência: 3505-0, C/C: 33181-3

7.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA:** O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

8.1. Os produtos deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratagy, em Maceió-AL, na rua Paulo Roberto Farias, S/N, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8h as 11h e de 14h as 17 horas, e no



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

escritório da CASAL na cidade de Palmeira dos Índios, que fica localizado na Avenida Cons. Sebastião Lima, 701, no bairro Paraíso, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 11h e de 14h as 17 h.

8.2. A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto objeto do presente contrato.

8.3. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) Rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) Painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

**9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO:**

9.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da especificação e da proposta comercial.

9.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.5. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

9.6. A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido no Termo de Referência.

9.7. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

9.8. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

9.9. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Fará a gestão e a fiscalização desse contrato o servidor Franklin Freitas Monte Bispo, Engenheiro Químico, matrícula 2251, CPF nº 861.300.134-34.

10.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

11.1. A fornecer para a CASAL 4 (quatro) tanques dosadores para o produto com a seguinte especificação: EMEC ou superior, capacidade para 500 litros, fabricado em polietileno resistente a UV com bomba dosadora (220V) de até 50 litros/hora, contrapressão de até 10 BAR e misturador/agitador de baixa velocidade.

11.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.10. Outras especificações técnicas...

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.5. Outras especificações técnicas...

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.2. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.


**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

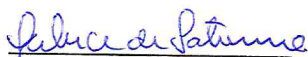
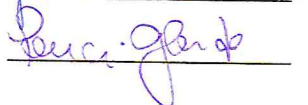
Maceió, 08 de março de 2017

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI  
Vice-Presidente de Gestão Operacional

  
DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 145/2017

ANEXO II
PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
AQUISIÇÃO DE 500.000 KG DE CARBONATO DE SÓDIO - BARRILHA LEVE

OBJETO	PROGRAMÇÃO DE ENTREGAS						QUANTIDADE (KG)	PREÇO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	
SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO ISENTO DE FERRO	MESES						500.000	1,97	985.000,00	
		1	2	3	4	5				6
	QUANTIDADE									
	KG	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00				25.000,00
	R\$	39.400,00	39.400,00	39.400,00	39.400,00	39.400,00				49.250,00
	MESES									
		7	8	9	10	11				12
	QUANTIDADE									
	KG	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00				25.000,00
	R\$	39.400,00	39.400,00	39.400,00	39.400,00	39.400,00				49.250,00
	MESES									
		13	14	15	16	17				18
	QUANTIDADE									
	KG	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00				25.000,00
	R\$	39.400,00	39.400,00	39.400,00	39.400,00	39.400,00				49.250,00
	MESES									
		19	20	21	22	23				24
	QUANTIDADE									
	KG	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00				25.000,00
	R\$	39.400,00	39.400,00	39.400,00	39.400,00	39.400,00				49.250,00